

## **Ata da 20ª Reunião de 2016 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ**

Aos **dez de outubro de 2016**, às 11h, estiveram presentes o Des. Antonio Carlos Esteves Torres, Diretor Adjunto do CEDES, o Des. Luciano Silva Barreto, Diretor da Área Criminal, e a quem coube presidir os trabalhos, a Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães e o Juiz Marcello de Sá Baptista, integrantes do CEDES, além da Juíza Raphaela de Almeida Silva, do Juiz Aylton Cardoso de Vasconcellos, do Juiz Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado e do Juiz Daniel Werneck Cotta. O Diretor Adjunto proferiu palavras de boas vindas a todos e reafirmou o propósito do CEDES e sua função não apenas no âmbito da fixação da jurisprudência, mas, ainda, da disseminação de conhecimentos e da troca de experiências entre Magistrados nos dois graus de jurisdição. Iniciados os trabalhos, fizeram os presentes considerações e reflexões sobre diversos tópicos relacionados à atividade do juiz criminal, ocasião em que o Des. Luciano Silva Barreto discorreu sobre aspectos relevantes, na atualidade, da jurisprudência no âmbito penal. Passaram os presentes, a seguir, ao exame da proposta de enunciado trazida pela Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães sobre o tema da **(1) *Revogação da suspensão condicional do processo, após a fruição do período de provas*** com apresentação das justificativas, texto de fixação da tese, bem como repertório de julgados que confirmavam a pacificação da matéria. Após debates sobre causas de omissão na revogação do benefício, possibilidade do desconhecimento do MP, diante do decurso do prazo previsto no art. 89, da Lei nº 9.099/95, ou de omissão prolongada, a proposta foi aprovada nos seguintes termos: **A suspensão condicional do processo poderá ser revogada, mesmo após o fim do período legal de prova, desde que comprovado que o motivo ensejador da revogação tenha ocorrido no curso do benefício.** Assim, após a aprovação da sugestão de criação de enunciado, o Des. Luciano Silva Barreto solicitou da Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães providências no sentido de realizar pesquisa a fim localizar maior número de precedentes. A seguir, a Juíza Raphaela de Almeida Silva apresentou sua proposta de enunciado sobre os **(2) *Critérios de aplicação da multa, no processo penal***, ocasião em que os participantes iniciaram debates sobre o tema e apreciação da sugestão trazida pela referida magistrada, redigida nos seguintes termos: **O número de dias-multa deve ser encontrado dentro do limite de 10 e máximo de 360 (CP, art. 49), com base no mesmo critério trifásico previsto para a pena privativa de liberdade.** Como não houve polêmica sobre o teor do enunciado, divergindo os presentes apenas quanto ao fato de o critério de fixação denominado Bias Gonçalves ser, também, trifásico, e quanto à melhor redação a ser dada à proposta, deliberaram no sentido de que voltasse a sugestão à Juíza Raphaela de Almeida Silva, para que esta Magistrada trouxesse a proposta, na próxima reunião, segundo o que havia sido discutido, além de acrescentar maior número de precedentes que confirmem a tese. Passaram os presentes, então, ao **(3)** exame das 11

(onze) propostas de enunciados sumulares apresentadas pelo Juiz Aylton Cardoso de Vasconcellos, as quais haviam sido previamente distribuídas entre os integrantes do Grupo Criminal, e demais magistrados convidados. Uma cópia do referido documento encontra-se arquivada no CEDES, bem como a relação de julgados que corroboram as teses ali defendidas. Após debates e exame dessas sugestões, deliberou-se que: a **sugestão 1** seria modificada e passaria a ter a seguinte redação: **A primariedade, os bons antecedentes, o exercício de atividade laborativa, a residência fixa e outras circunstâncias subjetivas favoráveis, por si sós, não são elementos aptos a afastar a prisão cautelar, se presentes os seus pressupostos legais.** Com relação às **sugestões 3 e 4**, embora aprovadas, os presentes foram unânimes em assentir que devesse ser aprimorada pelo autor das propostas, o Juiz Aylton Cardoso de Vasconcellos. No tocante às **sugestões 5 e 6**, igualmente, concordaram os participantes que se poderia, em nova redação, integrá-las numa única sugestão, pois versavam sobre matéria relativa às circunstâncias especiais de aumento de pena do inciso I, do § 2º, do art. 157, do Código Penal. Quanto às demais propostas trazidas pelo mencionado Juiz (**sugestões 2, 7, 8, 9, 10 e 11**), em face de constituir matéria capaz de suscitar demorados debates, e em razão de se aproximar a hora marcada para encerramento dos trabalhos, ficaram para exame na reunião seguinte. Foram, ainda, trazidos para reflexão de todos, trabalho sobre ***tentativa e consumação, nos crimes de furto e roubo***, de autoria do Juiz Marcello de Sá Baptista e proposta de enunciado sobre ***exasperação da pena no crime de roubo***, vazado em três variantes de redação, de autoria do Juiz Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado e do Juiz Daniel Werneck Cotta. Por solicitação do Diretor da Área Criminal, Des. Luciano Silva Barreto, a Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães e a Juíza Raphaela de Almeida Silva irão realizar pesquisa no conjunto de julgados do TJERJ a fim de encontrar maior número de precedentes que instruem a tese de cada uma, para que, na próxima reunião, seja deflagrado o procedimento de inclusão da proposta de enunciado, na forma do art. 122 do Regimento Interno. Ao final, deliberaram os participantes em marcar o próximo encontro para o dia **31 de outubro de 2016**, às **10h30min**, na sala de reunião do CEDES. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, a qual, aprovada pelo ilustre Diretor da Área Criminal, foi distribuída entre Desembargadores e Juízes e incluída no *link* Atas do CEDES.